



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.066/2007

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a expedir título de domínio provisório e a permitir a construção de unidades habitacionais no Loteamento Urbano Municipal denominado NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade de Amambai-MS.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 14.11.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir título de domínio provisório às famílias contempladas com imóveis através de seleção a ser procedida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a construção de residências por parte de famílias selecionadas, no referido Loteamento Urbano Municipal denominado NOSSA SENHORA APARECIDA, desde que os interessados preencham os seguintes requisitos:

- I- não possuir bens imóveis em seu nome ou em nome de seus dependentes;
- II- declarar renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigente no País na data da inscrição;
- III- não haver sido contemplado anteriormente através de outro programa habitacional;
- IV- declarar e reunir condições de adquirir imediatamente o material para execução da sua residência;
- V- possuir documentação necessária, devendo ser apresentado no ato da inscrição à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As inscrição para a expedição do título e a declaração de compromisso para execução da obra deverá ser formulado perante a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de relatório de visita social a cada família interessada, cujos documentos serão apreciados visando a seleção das famílias que preenchem as condições exigidas por esta Lei e, em sendo necessário, submetidos a sorteio com a presença dos interessados.

Art. 4º Os critérios de inscrição e seleção dos beneficiários ficarão a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que observará os princípios da legalidade, impessoalidade e equidade, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a lavratura de ata específica de acompanhamento e do ato de seleção dos beneficiários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O título provisório de que trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição e, vencido o prazo sem que o contemplado tenha cumprido o objetivo, ficará automaticamente revogado os efeitos do título provisório.

Parágrafo único – a revogação dos efeitos do título provisório sobre o imóvel não gera direito a indenização das eventuais melhorias e/ou benfeitorias iniciais realizadas no imóvel por parte da família selecionada.

Art. 6º Concluída a construção da residência por parte da família selecionada e respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando a doação do imóvel aos respectivos contemplados no Loteamento Municipal urbano denominado VILA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Art. 7º Aos imóveis não poderá ser dada outra destinação, ficando vedada expressamente a venda, locação, cessão ou permuta pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da expedição do título de domínio provisório.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 19.11.07

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração.